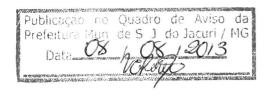


LEI N° 921, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.



"Altera a Lei complementar n°. 680/97, que institui o Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG, com nova redação dada pela Lei n°. 803, de 01 de março de 2007 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São José do Jacuri/MG faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Cargo efetivo de Psicólogo, conforme abaixo discriminado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, suas competências, atribuições, quantitativo e vencimento, de forma a acrescê-lo ao Anexo I e alterado o Símbolo de Vencimento do cargo de Assistente Social, de forma a acrescê-lo ao Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº.680, de 16 de outubro de 1997, com nova redação dada pela Lei 803, de 01 de março de 2007, com alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS EFETI VOS

Denominação dos Cargos	Nº de Vagas	Nível	Carga Horária	Vencimento
PSICÓLOGO	01	13	220	R\$1.800,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	14	220	R\$2.000,00

Art. 2º. O cargo de Psicólogo passa a ter o Nível 13 e o cargo de Assistente Social passa a ter o Nível 14, de forma a acrescê-los no Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº.680, de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 803, de 01 de março de 2007, com alterações posteriores, de acordo com o Anexo, parte obrigatória, constante nesta Lei.

Art. 3º. Fica acrescentado no Anexo III na Lei Complementar nº.680, de 16 de outubro de 1997, alterada pela Lei 803, de 01 de março de 2007, com alterações posterior, as atribuições do cargo Psicólogo, abaixo relacionadas:



Atribuições cargo de Psicólogo -

Coordenar e /ou desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos nas áreas de Psicologia Organizacional e aplicada ao Trabalho, Clínica, Educacional, Social e outras, bem como realizar análise, diagnóstico e terapêutica de indivíduos com distúrbios psíquicos ou com problemas de comportamento familiar ou social. Executar atividades administrativas conforme necessidade dos atendimentos e inclusive assinar como responsável na área de sua competência. Exercer atividades, atendendo à munícipes carentes, cadastrando os mesmos para a composição de arquivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a inclusão em possíveis programas Federais, Estaduais e Municipais. Executar outras atividades correlatas desde que observada a sua especialidade.

Requisitos para Provimento: Ensino Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional da Classe

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio vigente do Município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Jacuri/MG, 08 de agosto de 2013.

Geralde Alves Gonçalves Prefeito Municipal